

#### Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

Mensagem

Alto Paraíso, 12 de Janeiro de 2023.

PLC nº 001/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca alterar a Lei Complementar Municipal nº 107/2021, que dispõe acerca da contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Em síntese, o presente Projeto visa alterar especificamente o art. 2º e 10º da referida Lei Complementar, aumentando as hipóteses de excepcional interesse público para fins de contratação temporária, bem como regulamentando a forma de remuneração dessas novas hipóteses.

Com a aprovação do presente projeto, aumentando as hipóteses de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá realizar a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de um Professor de Educação Física; um Psicólogo 20h e um Médico Veterinário 20h,

Estas são as razões da presente proposição.

Certos de que, mais uma vez esse Legislativo Municipal irá atender nosso pleito que é de interesse coletivo, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR



Estado do Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

De 12 de Janeiro de 2023

**EMENTA:** Altera o art. 2° e 10° da Lei Complementar Municipal n° 0107/2021, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprova o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 107/2021 passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I atendimento a calamidade pública, sinistros ou outros eventos da natureza que demandem ações imediatas e inadiáveis para prevenção, controle ou recuperação da regularidade de situações que implicam em prejuízos a pessoas ou bens;
- II atendimento de situações emergenciais necessárias para manter atendimento indispensável e inadiável à população nas áreas de saúde, educação e serviços públicos;
- III para substituir servidor afastado de posto de trabalho, cuja ausência provoca impedimentos na prestação de serviço público essencial nas áreas de saúde, educação e serviços públicos

IV- atendimento aos serviços funerários emergenciais;



### Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320** 

 V – suprimento imediato do magistério público municipal, exclusivamente, para atender os casos de:

- a) licença para tratamento de saúde, igual ou superior a 90 (noventa) dias;
  - b) licença à gestante, prevista em Legislação Municipal;
- c) licença especial (licença-prêmio), prevista na legislação municipal.

VI- para o desenvolvimento de atividades temporárias vinculadas a convênio ou qualquer outra convenção para executar programas, projetos, ações ou atividades nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e desporto, firmados com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública municipal, estadual ou federal;

VII - a execução de trabalhos, mediante execução direta, de recuperação ou conservação de vias públicas ou prédios públicos para restabelecer condições de uso ou atender a situação de danos, prejuízos ou riscos iminentes à população ou bens públicos ou de terceiros;

VIII - atender outras situações de emergência ou esporádicas."

**Art. 2º** O artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 107/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada:

l – nos casos previsto nos incisos I, II e III, VII e VIII do art. 2º, em importância igual ao grau de vencimento inicial do cargo, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal pertinente.



**Estado do Paraná**CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CFP 8

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

II — no caso previsto no înciso IV do art. 2°, no valor de R\$ 1.590,22 (um mil, quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos) mensais, reajustado no mesmo índice geral utilizado aos demais servidores públicos municipais.

III — no caso do inciso V, importância igual ao piso salarial profissional nacional fixado em Lei Federal, para profissionais do magistério público da educação básica, respeitando a proporcionalidade da carga horária

IV - nas contratações previstas no inciso VI, quando o concedente do recurso determinar o valor da remuneração e a denominação da função no termo de convênio, deverá a função sugerida ser vinculada a um cargo do Quadro de Pessoal para identificação do vencimento-base.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Alto Paraiso, aos 12 de Joneiro de 2023;

DÉRCIO JARDIM JÚNIÓR

PREFEITO